

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de Ibicaré – SC, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 070/2023, e conforme reunião realizada no dia 29 de outubro de 2024.

RESOLVE:

ALTERAR O EDITAL N. 01/2024/CMDCA (PROCESSO DE ESCOLHA EM CARÁTER SUPLEMENTAR EXCEPCIONAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC), NO QUE DIZ A RESPEITO DAS INSCRIÇÕES, CONFORME OS SEGUINTE ARTIGOS:

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 14/10/2024 ao dia 28/10/2024, em horário de atendimento ao público das 07h e 30min às 11h e 30min e das 13h às 17h, Av. Dr. Hercílio Luz, 251 – Centro, Ibicaré (no Social, antigo posto de saúde) e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

LEIA-SE:

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 14/10/2024 ao dia 05/11/2024, em horário de atendimento ao público das 07h e 30min às 11h e 30min e das 13h às 17h, Av. Dr. Hercílio Luz, 251 – Centro, Ibicaré (no Social, antigo posto de saúde) e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 29/10/2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 30 e 31/10/2024, no horário de atendimento ao público, Av. Dr. Hercílio Luz, 251 – Centro, Ibicaré (no Social, antigo posto de saúde), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail social@ibicare.sc.gov.br.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca

do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 01/11/2024, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 1 (um) dia, no horário de atendimento ao público, na Secretaria da Escola de “Educação Básica Municipal Madre Leontina”, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail social@ibicare.sc.gov.br.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 1 (um) dia, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 05/11/2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

LEIA-SE:

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 06/11/2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 06/11/2024, no horário de atendimento ao público, Av. Dr. Hercílio Luz, 251 – Centro, Ibicaré (no Social, antigo posto de saúde), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail social@ibicare.sc.gov.br.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo um dia para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 07/11/2024, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 1 (um) dia, no horário de atendimento ao público, na Secretaria da Escola de “Educação Básica Municipal Madre Leontina”, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail social@ibicare.sc.gov.br.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 1 (um) dia, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 08/11/2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

DA CAPACITAÇÃO E DA PROVA:

Art.1º A Capacitação dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, será realizado no dia 09/11/2024 das 08:00 as 12:00, no CRAS do Município de Ibicaré - SC.

Art. 2º A prova de Conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, será realizado no dia 09/11/2024 das 13:00 as 17:00, no CRAS do Município de Ibicaré – SC.

Art.3º A prova Objetiva sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica será composta de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas, tendo cada questão apenas uma alternativa correta. Das 20 questões serão 12 (doze) sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, 04 (quatro) de língua portuguesa e 04 (quatro) sobre informática básica. Cada questão assinalada corretamente, corresponderá a 0.5 (meio) ponto.

Art. 4º O candidato deverá chegar até 15 (quinze) minutos antes do horário determinado para a execução da prova, no dia e local indicado.

Art. 5º Ao candidato que chegar após o início da prova, independente do motivo, não será permitida sua entrada.

Art.6º Para a realização da prova o candidato deverá apresentar documento original de identificação com foto e estar munido de caneta esferográfica azul.

At. 7º Não será oferecido nem permitido qualquer consulta a material ou conteúdo referente à prova, durante a realização da prova.

Art. 8º O candidato poderá se retirar do local da prova somente 30 (trinta) minutos do início.

Art.9º O descumprimento dessas regras resultará em exclusão do candidato do processo de seleção

Art. 10º No ato da realização da Prova Objetiva sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica o candidato receberá o bloco de folhas com questões numeradas em ordem crescente, contendo as questões impressas. Cada questão terá 4 alternativas e somente uma conterà a resposta correta. As respostas deverão se assinaladas com X no espaço entre parênteses (...), no início de cada alternativa referente à questão.

Art.11º. No recebimento do bloco de folhas com questões numeradas, o candidato será orientado a conferir e rubricar no rodapé, todas as folhas, bem como datar e assinar no espaço determinado. Na constatação da falta de alguma folha, o bloco será substituído.

Art. 12º. Ao terminar o preenchimento, o candidato entregará, ao fiscal, o bloco de folhas, com a resposta assinalada em cada questão. A prova não contém gabarito.

Art.13º. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

Art.14. Considerar-se-á aprovado, o candidato que obtiver, no mínimo 60% (sessenta por cento) de acerto das questões da prova.

Art.15. Além das hipóteses previstas, nesta resolução, o candidato será excluído quando:

- I- Não comparecer à prova;
- II- Não apresentar documento de identidade exigido nos termos desta Resolução;
- III- Se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- IV- Se ausentar do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos do início da prova;
- V- For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de meios não permitidos;
- VI- Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico;
- VII- Lançar mão de meios ilícitos para realização da prova;
- VIII- Não devolver integralmente o material solicitado;
- IX- Recusar-se rubricar, no rodapé de todas as folhas do bloco de provas e, na última folha, datar e assinar;
- X- Agir de forma descortês, cm qualquer membro da equipe encarregada da realização da prova;
- XI- Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos.

Art.16. A relação dos candidatos aprovados e não aprovados será divulgada em 13 de novembro de 2024, no site da Prefeitura Municipal de Ibicaré - SC

Art.17. Os recursos serão interpostos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão em até 24

horas (vinte e quatro horas, analisará e formulará o devido parecer deferindo ou não o pedido ao qual não caberá novo pedido.

Art.18. O pedido de recurso deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I- Ser digitado em duas vias contendo; data, nome completo e assinatura do requerente;
- II- Estar fundamentado com argumentação lógica e consistente;
- III- Ter a apresentação em folhas separadas, para questões diferentes, quando for o caso;

Art.19. No caso de alteração na indicação da resposta correta de uma questão, o mesmo será alterado para a forma correta na folha em que consta a questão.

Art.20. Em caso de anulação de questão, a pontuação a ela correspondente será atribuída a todos os candidatos;

Art.21. Fica responsável pela capacitação, elaboração e aplicação da prova a empresa CURY CONSULTORIA PROJETOS E CAPACITAÇÕES contratados pela Prefeitura Municipal de Ibicaré - SC.

Art.22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Ibicaré SC, 29 de outubro 2024

Clamari Ferrari

*Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar do Conselho
Tutelar de Ibicaré
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente*